

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006049851

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ

Assunto: CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO de oferta da Educação Infantil ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio _ Colégio Evangélico Engemed

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 108/2021

1. Histórico

O **Colégio Evangélico Engemed** mantido pelo Colégio Evangélico Engemed EIRELI, sob CNPJ N. 37.228.720/0001-19, localizado na Avenida Pernambuco, nº 721, Quadra 52, Lote 708, Centro, em Iporá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho credenciamento e autorização para ofertar educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio a partir de 2021.

2. Análise

O colégio dispõe de um prédio alugado com o início do contrato de aluguel em 18 de maio de 2020 e término em 17 de maio de 2025. É bem localizado numa área de 980 m² e conta com 07 salas de aula com ar condicionado, laboratório de informática, diretoria, secretaria, 4 banheiros, sendo dois masculinos e dois femininos, área parcialmente coberta para aulas de música, cinema e educação física, parque infantil e uma área gramada.

A biblioteca funciona em espaço próprio e tem um computador de mesa e quatro *notebooks*. O espaço é bem iluminado e climatizado e o acervo bibliográfico conta com 930 exemplares.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até 29/05/2021, vigente na época em que o processo foi protocolado e o Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31 de dezembro de 2021.

As 14 turmas ativas estão em conformidade com o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar n. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013).

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 14 professores, 2 complementam carga horária fora da área de formação e 02 atuam fora da sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Colégio Evangélico Engemed**, localizado na Avenida Pernambuco, nº 721, Quadra 52, Lote 708, Centro, em Iporá/GO, mantido pelo Colégio Evangélico Engemed EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 37.228.720/0001-19, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra na íntegra as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar projetos e/ou atividades que a equipe escolar desenvolverá para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que os gestores do Colégio **Evangélico Engemed** enviem a este Conselho a nominata atualizada no início dos anos de 2022 e 2023.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 06/08/2021, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018517503 e o código CRC 6A3689D6.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006049851



SEI 000018517503